

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.651, DE 2006

*Altera o artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1943, para dispor sobre o auxílio-creche.*

**Autor:** Deputado DR. PINOTTI

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

A presente proposição intenta alterar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para obrigar as empresas que empregarem mulheres com mais de dezesseis anos a manterem em seus estabelecimentos local apropriado para que seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de zero a cinco anos.

Essa obrigatoriedade poderá ser suprida por meio de auxílio em espécie para contratação de serviços de creche ou serviços oferecidos por terceiros, mediante escolha da empregada ou por ofertas de vagas em estabelecimentos distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades privadas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc ou de entidades sindicais.

O auxílio pecuniário será pago diretamente ao prestador de serviço e destinado exclusivamente aos serviços de creches pagos, fornecidos por particulares. Não poderá, também, ser incorporado à remuneração da empregada.

O valor do auxílio pecuniário será definido em convenção ou acordo coletivo e não poderá ser inferior à 20% do piso salarial da categoria, cabendo à empregada requerer o benefício e comprovar a matrícula e freqüência do filho.

No período regimental, foi apresentada à proposição uma Emenda Substitutiva, de autoria do Deputado Mussa Demes.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

A proposição sob exame trata de matéria de claro alcance social, pois quem tem criança pequena e trabalha fora tem um gasto elevado com o pagamento de creches, escolinhas ou com o salário de pessoas para cuidar de seus filhos enquanto estão trabalhando.

A legislação que se pretende alterar apenas obrigava o empregador a disponibilizar local adequado para guarda e vigilância dos filhos durante o período de amamentação.

Ocorre que a proteção à maternidade e principalmente à criança adquiriu novas características nas últimas décadas. Hoje todos reconhecem o direito e a importância de as crianças ficarem junto das mães por mais tempo. Por isso, a necessidade de se ampliar o período em que o empregador tenha que oferecer a sua empregada a possibilidade de ficar mais próxima de seu filho por maior tempo, após o seu retorno ao trabalho.

Entretanto é evidente que nem toda empresa tem condições de disponibilizar um espaço para guarda de filhos de suas empregadas. Dessa forma, a possibilidade de a obrigação ser substituída por auxílio financeiro para pagamento de serviços oferecidos por creches ou pela colocação em estabelecimentos mantidos por meio de convênios ou pelo SESC, SESI ou entidades sindicais satisfaz plenamente o objetivo de se garantir a essas crianças melhores condições de desenvolvimento físico, mental e social.

Consideramos, no entanto, que a matéria foi tratada de forma mais conveniente na Emenda Substitutiva apresentada pelo Deputado

Mussa Demes, ao tratar a matéria não como um auxílio mas como um reembolso por gastos pagos à empregada diretamente, cujo valor deverá ser fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Assim sendo, a presente proposição, de cunho profundamente social, poderá, se aprovada, beneficiar milhares de trabalhadoras e, principalmente, seus filhos que poderão passar a gozar de uma assistência mais efetiva das mães ou de pessoas especializadas, desde os primeiros meses até os cinco anos de idade.

Entretanto entendemos conveniente fazermos adequações na Ementa do Projeto de Lei que serão fundamentais para a melhor compreensão da matéria.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.651, de 2006, na forma da Emenda Substitutiva nº 01/2007, apresentada na CTASP, com a Subemenda anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

# COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.651, DE 2006

Altera o artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1943, para dispor sobre o auxílio-creche.

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 7.651, de 2006, a seguinte redação:

*“Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acrescentando-lhe os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e acrescenta inciso VIII ao parágrafo 2º do art. 458, também da CLT, para dispor sobre a obrigatoriedade de o empregador disponibilizar local para assistência aos filhos das empregadas, com idade entre zero e cinco anos, ou reembolsar despesas efetuadas por elas com a contratação de serviços dessa natureza.”*

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora